

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE ALVARÁ CONDICIONADO

GILBERTO BEZZERA DA SILVA JÚNIOR, (nome completo do representante legal da empresa); brasileiro (a), estado civil, profissão (qualificação), portador da Carteira de Identidade nº 4.948.041 e inscrito no CPF/MF sob o nº 995.344.604-00, residente e domiciliado em LA ILANÔ MARIA DAVIA, 55, APT 3301, vem, perante o Município do Recife, declarar, conforme ART nº _____, ter ciência e assumir, sob as penas da lei, a responsabilidade pelo cumprimento da legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes, acerca das condições ambientais e de higiene, segurança, estabilidade e habitabilidade da edificação situada na AVENIDA 17 DE AGOSTO, Nº 1893, POÇO DA PAULA, onde será (ou está) instalada a atividade e para a qual é requerido o Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado da Empresa MERCADO 1 GASTRONOMIA e, especificamente, pelo compromisso de que, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Condicionado para a empresa em referência, será requerido o alvará Definitivo e atendidos os requisitos e exigências previstas na legislação pertinente, em especial aquelas relativas à acessibilidade da edificação. Declaro ainda que serão cumpridas todas as normas de segurança pertinentes ao pleno funcionamento da atividade, dentre elas:

1. Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros atualizado;
2. Atendimento da capacidade máxima de público, calculada de acordo com os conceitos definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; (exclusivamente para as atividades definidas no inciso IV, do Artigo 4º, desta Lei);
3. Não utilização de fogos de artifício no interior do estabelecimento; (exclusivamente para as atividades definidas no inciso IV, do Artigo 4º, desta Lei);
4. Definição de rotas de fugas através de sinalização e desobstrução permanente das mesmas;
5. Dimensionamento das portas de saída de acordo com determinações do Corpo de Bombeiros;
6. Atendimento a Lei Municipal nº 16.217/1996 e a Norma Técnica nº 001/2012 - CTTU, referentes à realização de Carga e Descarga de mercadorias e bens.

20/2/2014

Lei Nº 17982 DE 13/01/2014 - Municipal - Recife - LegisWeb

Urbano ou outra que lhe venha a suceder com igual finalidade, do não cumprimento das obrigações previstas acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, constante do Cadastro Imobiliário relativo ao imóvel onde funciona, e demais penalidades impostas nesta lei, podendo resultar na interdição automática do estabelecimento.

Recife, 20 de FEVEREIRO de 2014

<u>Gilberto Bezerra</u>	<u>Lucas Durães</u>
Representante legal da empresa	Responsável técnico
Nome: GILBERTO BEZZERA DA SILVA JÚNIOR	Nome: LUCAS DURAES BEZZERA
CPF: 995 344 604 -00	CREA: 045 640 PE

CONSTRUTORA FAMA LTDA.
CNPJ: 10.691.061/0001-04
Engº Civil Lucas Durães Bezerra
CREA: 045640-PE
RG: 566.2323-SSP-PE